



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de Rede Fixa de Voz e de Rede Fixa de Dados, Serviços de Voz Móvel e Serviço de Marketing Automation

INDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E MORADA PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO
3. DECISÃO DE CONTRATAR
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO
5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO- PLATAFORMA ELECTRONICA
6. PREÇO BASE
7. JÚRI, ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES
8. IMPEDIMENTOS
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS
12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
13. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
15. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CONCORRENTES
16. NEGOCIAÇÃO
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
18. CRITÉRIO DE DESEMPATE
19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS
20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS
21. RELATÓRIO PRELÍMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL
22. LEILÃO ELETRÓNICO
23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
24. INOBSERVÂNCIA REGULAMENTAR
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ordem dos Psicólogos Portugueses

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 O presente concurso público destina-se a contratar a Aquisição de serviços de Rede Fixa de Voz e de Rede Fixa de Dados, Serviços de Voz Móvel e Serviço de Marketing Automation, nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos do procedimento.
- 1.2 O procedimento rege-se pelo disposto no presente “Programa do Procedimento”, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E MORADA PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO

A entidade adjudicante é a Ordem dos Psicólogos Portugueses, pessoa coletiva n.º 508 968 291, com sede na Avenida Fontes Pereira Melo, 19D, 1050-116 Lisboa, com os seguintes contactos :

- a) Endereço eletrónico: concurso.opp@ordemdospsicologos.pt;
- b) Número de telefone: 213 400 250;
- c) Número de fax: 213 400 259;

sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 10h00m às 18h00m.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses, de acordo com Deliberação de Abertura datada de 19/08/2022.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente Concurso Público são as seguintes:

- a) O anúncio;
- b) O programa do concurso e respetivos anexos;
- c) O caderno de encargos.

Ordem dos Psicólogos Portugueses

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO- PLATAFORMA ELECTRONICA

- 5.1 O presente procedimento de concurso público decorrerá através de plataforma eletrónica de compras da empresa Acingov, com o seguinte endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, onde são inteiramente disponibilizadas gratuitamente as peças do procedimento e através da qual ser realizarão todas as notificações, comunicações e participações.
- 5.2 As peças do presente procedimento encontram-se igualmente patentes para consulta na morada indicada no número 2.1, onde poderão ser consultadas durante as horas de expediente, desde a data de publicação do anúncio até à data limite de apresentação das proposta.

6. PREÇO BASE

- 6.1 O Preço Base para efeitos do presente procedimento é de 150.000,00€ (Cento e cinquenta mil euros).
- 6.2 O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato incluindo as renovações previstas no mesmo.

7. JÚRI, ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES

- 7.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 7.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º n.º 2, do CCP.
- 7.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final

Ordem dos Psicólogos Portugueses

daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

- 7.4 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 7.5 Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 7.6 A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 7.7 As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 7.4., 7.5. e 7.6. cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º n.º 1 e 69.º n.º 2, do CCP.
- 7.8 Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto 5. do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8. IMPEDIMENTOS

- 8.1 Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
- 8.2 A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto anterior implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º -A do mesmo diploma legal.
- 8.3 No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 8.1. impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

Ordem dos Psicólogos Portugueses

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contractos Públicos (cfr. modelo constante do anexo A ao presente programa de procedimento);
- b) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contractos Públicos (cfr. modelo constante do anexo B ao presente programa de procedimento);
- c) Proposta detalhada, incluindo as condições dos trabalhos a efectuar;
- d) Anexos constantes no Caderno de Encargos;
- e) Certidão da conservatória registo comercial com todos os registos actualizados constando os representantes legais da empresa com poderes para obrigar;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 5., devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, sob pena de exclusão.
- 10.2 A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
- 10.3 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto 5., um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.4 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no ponto 13.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

13. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1 As propostas devem ser apresentadas até às 18:00:00 do 6º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicitação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.
- 13.2 A receção das propostas é registada na plataforma referida no número anterior com referência à respetiva data e hora de submissão;
- 13.3 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
- 13.4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas:
- a) Sociedade;
 - b) Consórcio externo;
 - c) Agrupamento complementar de empresas.

14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias contados da data do termo fixada para a apresentação das propostas.

Ordem dos Psicólogos Portugueses

15. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CONCORRENTES

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 5., nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:

- a. Preço (70%);
- b. Prazo de implementação do serviço (30%).

17.2 As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

a. O fator preço é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

$$PP = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Máximo}}) \times 100]$$

PP – Ponderação do preço

P_{Concorrente} – Preço constante da proposta do concorrente

P_{Máximo} – Preço máximo do contrato

b. O fator prazo de execução dos serviços é pontuado da seguinte forma:

CRITÉRIOS – PONTUAÇÃO

Se Prazo ≥ 7 dias = 0

Se Prazo ≥ 4 dias e < 7 dias = 50

Se Prazo ≥ 1 dia Prazo < 4 dias = 100

17.3 A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte:

$$CF = 0.7 a + 0.3 b$$

em que CF é a Classificação Final e os fatores a. e b. referem-se aos indicados no número 1 do presente artigo.

Ordem dos Psicólogos Portugueses

- 17.4 O júri atribuirá ao factor b. uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2 do presente artigo.
- 17.5 A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo, adjudicando-se os serviços à proposta que tiver maior pontuação.
- 17.6 Caso após a aplicação do critério de adjudicação se verifique empate das propostas, a proposta vencedora é a da que apresentar o menor número de dias para a implementação dos serviços.

18. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 18.1 18.1. Em caso de empate dos candidatos na Classificação Final após a aplicação do previsto no ponto 17.6, o critério de desempate incide, nesse caso, na aplicação de sorteio.
- 18.2 Notificação para a realização do sorteio:
- a) Os concorrentes admitidos, são notificados pelo Contraente Público, para a data, hora e local da realização do Sorteio, que não poderá ocorrer antes do segundo dia útil, após a notificação;
- b) Apenas os concorrentes empatados, que por impedimento devidamente justificado, não possam estar presentes na data agendada para a realização do sorteio, devem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, solicitar ao Contraente Público novo agendamento.
- 18.3 3. Realização do sorteio:
- a) O sorteio realizar-se-á na sede do Contraente Público, na data e hora agendada;
- b) Apenas aos Concorrentes Empatados, será dada uma tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso, sendo que a não comparência implica a perda do sorteio e consequente ordenação.
- 18.4 4. Regras do sorteio e apuramento de resultados:
- a) Participam no sorteio os candidatos empatados;
- b) O sorteio é efetuado através do lançamento de dois dados (cada dado composto por seis faces, com pontuação de 1 a 6 pontos);
- c) Os participantes são ordenados alfabeticamente para ordem de lançamento;
- d) Cada participante efetua um lançamento, para obtenção de uma determinada

Ordem dos Psicólogos Portugueses

pontuação;

e) O vencedor é apurado pelo lançamento com o maior número de pontos obtidos;

f) Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos.

g) A ordenação é efetuada por ordem de pontuação obtida.

19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

19.1 As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.

19.2 Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto 17.

20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

20.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

20.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

20.3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 3 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

20.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

20.5 Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 19.1. e 19.3., bem como as respetivas

Ordem dos Psicólogos Portugueses

respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no ponto 5.

21. RELATÓRIO PRELÍMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

- 21.1 Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto 17.1., o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.
- 21.2 No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 21.3 O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 21.4 Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

22. LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 23.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica indicada no ponto 5., os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- 23.2 A apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior deverá ser efetuada nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no prazo de 5 dias úteis após a recepção da notificação de adjudicação.
- 23.3 A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto nos números 2 a 4 daquele preceito legal.

24. INOBSERVÂNCIA REGULAMENTAR

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º, do CCP,

Ordem dos Psicólogos Portugueses

serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1 O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-8/2017. de 31 de agosto, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissis, aplica-se o regime previsto naquele diploma.
- 25.2 À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Francisco Miranda Rodrigues

Sofia Ramalho

Renata Benavente



ANEXOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Anexo A

Modelo de proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contractos Públicos)

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do ofício convite relativo à ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o objecto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos e legislação aplicável, nos termos seguintes:

a) Preço global _____ € (_____ euros);

_____ (local), _____ (data),

_____ [assinatura].

Anexo B

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do presente ofício convite

Ordem dos Psicólogos Portugueses

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contractos Públicos)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



Ordem dos Psicólogos Portugueses

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º